



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 06/02/2018**

**LEI Nº. 039/2018**

**EM, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES EM  
FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que “*dispõe sobre Gratificações em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências*”, onde a mesma analisou, votou, e aprovou pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

**Art. 1º.** – O Artigo 3º da Lei nº 007/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** - As gratificações são em razão de acumulação de atividade, atividade que exija grau de responsabilidade, acumulação de função e acumulação por serviços de elevada qualificação técnica.

§ 1º - A gratificação por acumulação de atividade gera uma gratificação de 20% (vinte por cento) ao servidor que for designado para acumular atividades.

§ 2º - A gratificação por acumulação de atividade que exija grau de responsabilidade gera uma gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor que for designado para atender circunstâncias que exigem responsabilidade.

§ 3º. – A gratificação por acumulação de função será de 50 % (cinquenta por cento), quando o servidor ocupar além da função do seu cargo a função de um outro cargo, e quando o servidor acumular além da função do seu cargo a de dois ou mais cargos a gratificação será de 100%.

§ 4º. – A gratificação por responsabilidade por serviços de elevada qualificação técnica, será de 50 %, quando a responsabilidade do servidor importe um comprometimento de qualificação em nível médio, sendo a mesma elevado para 100 %, quando a responsabilidade for relevante e assim considerada de nível superior, como seja:



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 06/02/2018**

I – A Gratificação de nível médio será aquela que o servidor além dos seus deveres do cargo exerça outras atividades e apresente sempre resolutividade dos problemas surgidos;

II – As gratificações de nível superior são aquelas que o servidor além das responsabilidades do cargo, o seu esmero em redigir os atos, apresente resolutividade dos problemas, busque conciliação no relacionamento entre as pessoas e as resolutividades tragam benefícios para a função pública.

III – Realizar atividades de complexidade elevada de nível superior, como coordenar ou dirigir Comissão de Licitação e dela participar ou ainda dirigir os serviços de Pregoeiro do Município.

**Art. 2º** - As gratificações constantes desta Lei não se incorporam aos vencimentos dos servidores e fica o Prefeito Municipal autorizado a em caso de crise financeira, queda de receita, ou situação que exija investimento de recursos em outras áreas poder cortar todas as gratificações que forem necessárias.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 06 de fevereiro de 2018.**

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**